



LEI Nº 1.748/2023

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I- disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II- metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III- equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV- estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

30





III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;



30



X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.





§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.



53



Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como





recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.





Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.



5/10



Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.





§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 29. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

Art. 30. Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Seção IV **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

50





I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.





§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente



5/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

58





Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:





- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

SB





§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

515





- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.





Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará,





tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**



512



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.





§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.





Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-

510





financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.





Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.





Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.



50



Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.





§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema





Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.





§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III **Dos Restos a Pagar**

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.





§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 14 de setembro de 2023.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE
CANHOTINHO EXERCÍCIO DE
2024

ANEXO DE PRIORIDADES



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08.01	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivos:	Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.
Ações:	• Assegurar as seguranças afiançadas pela PNAS; • Promover a inserção da família e de seus membros nos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e nas demais políticas públicas do município; • Acolhimento às famílias no CRAS; • Estruturação e manutenção das instalações e Recursos Humanos do Centro de Referência de Assistência Social; • Continuidade das Ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF; • Compra de 01 (um) veículo para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social; • Reforma do prédio do CRAS.
08.02	PROJETO VIDA NOVA - CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CCA I
Objetivo:	Implantação de um Centro da Criança e do Adolescente para contribuir com o desenvolvimento social, econômico e urbano, aumentando a participação de crianças e adolescentes prioritariamente beneficiárias do Programa Bolsa Família, promovendo assim a inclusão social, através de formação cidadã, qualificação profissional e geração de renda.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Ações:	• Organização das ações necessárias ao início efetivo dos cursos; • Locação e organização do espaço físico; • Divulgação e elaboração dos critérios de seleção dos participantes – coordenadores, equipe e beneficiários; Seleção dos (as) educandos (as); • Cadastro e inserção social: documentos de pessoas e inserção em Programas Sociais. • Estabelecimento de parcerias; • Elaboração do Projeto de Inclusão Produtiva, Planos de Curso, fichas de avaliação e monitoramento e organização do material didático etc.; • Processo de Formação: Conteúdo Básico na área de Cidadania e Direitos Humanos; • Palestras educacionais; • Atendimento Individual e de Grupo; • Formação de Técnicos de Referência da família; • Avaliação do projeto com todas as pessoas envolvidas (crianças e jovens); • Reunião com Gestores Municipais e Coordenação do Projeto junto a Gestores Estaduais e Equipe de Acompanhamento.
08.03	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC ESCOLA
Objetivo:	Identificar, localizar e monitorar crianças e adolescentes com deficiência (físico, mental e outros), residentes no município para facilitar o acesso e permanência deste público nas escolas.
Ações:	• Formação Continuada do profissional responsável pelo programa;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Aplicação de questionário; • Palestras para os familiares e beneficiários.
08.04	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
Objetivo:	Trabalhar com crianças, adolescentes, jovens e idosos em situações prioritárias e não prioritárias, no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social, violência e violação de direitos, atuando no fortalecimento do vínculo familiar e comunitário estimulando o protagonismo social. Desenvolver através de um conjunto de atividades e estratégias de motivação, tendo em vista a proteção, amparo e promoção social.
Ações:	• Formação continuada da equipe técnica e dos orientadores sociais; • Palestras para os familiares e usuários; • Oficinas culturais (canto, expressão corporal, artes plásticas e teatro), esportivas e recreativas; • Visitas domiciliares; • Aquisição de kits com boné, camisa e bolsa para os Orientadores Sociais; • Construção de um espaço específico para o SCFV; • Fardamentos para usuários.
08.05	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Objetivo:	Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.
Ações:	• Inserções em programas de aquisição de alimentos; • Implantação do Centro de distribuição de alimentos; • Acompanhamento do público atendido sobre o aspecto da carência nutricional por profissional especializado; • Enfretamento a situações de extrema pobreza; • Construção da Horta Comunitária; • Laboratório de Medicamentos fitoterápicos.
08.06	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR/EMPREENDEDOR: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE
Objetivo:	Qualificar e profissionalizar jovens e adultos da zona rural e urbana através de cursos profissionalizantes, que possibilitem o empreendedorismo e a oportunidade da inserção no mercado de trabalho para geração de renda.
Ações:	• Curso de profissionalização especializada; • Bolsa remunerada durante o curso; • Criar um banco de dados contendo informações profissionais dos cursistas; • Divulgação dos profissionais capacitados nos cursos ofertados.
08.07	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL
Objetivo:	Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento das ações, projetos e programas da Assistência Social para as pessoas em vulnerabilidade e risco social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Ações:	• Atendimento às pessoas que necessitem da Política Nacional de Assistência Social-PNAS; • Inserção em programas de transferência de renda; • Promover ações comunitárias; • Proporcionar acesso a documentação civil; • Fortalecimento das instâncias de controle social no município; • Concessão de benefícios não tipificados na Lei 8.742/93 para atender as demandas do usuário do Sistema Único de Assistência Social-SUAS; • Implantação de serviços comunitários; • Aquisição de um veículo de uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social; • Atendimento as demandas decorrentes de decisões ou ordens judiciais; • Reforma do prédio da Secretaria; • Implementação de ações e serviços públicos de Assistência Social no auxílio a pessoas em situação de risco frente a epidemias e pandemias, inclusive o COVID-19; • Criação de estratégias para o atendimento à população em situação de rua; • Atendimento e a oferta de itens para a população em situação de risco decorrente de calamidade pública e situações adversas.
08.08	CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO
Objetivo:	Assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos de Direitos.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Ações:	• Acompanhamento, monitoramento e suporte as ações dos Conselhos viabilizando seu funcionamento; • Construção e estruturação de uma sede própria para a casa dos Conselhos; • Fortalecimento dos Conselhos de Direitos assegurando a Participação popular de maneira efetiva na formação das Políticas Públicas; • Contratação de funcionário (a) para a função de Secretaria executiva dos Conselhos Municipais; • Garantir despesas com viagens e conferências; • Manutenção do equipamento e material de trabalho.
08.09	CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Objetivo:	Assegurar a manutenção e o funcionamento do espaço físico do Conselho Tutelar.
Ações:	• Garantir despesas com viagens, diárias em eventos e Conferências; • Formação continuada; • Manutenção dos equipamentos e material de expediente; • Fardamento.
08.10	DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Objetivo:	Aquisição de itens de material básico para construção da casa própria para população de baixa renda.
Ações:	• Distribuição de 1000 itens de material de construção.
08.11	BENEFÍCIO EVENTUAL: CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Objetivo:	Atender a população em situação de risco e vulnerabilidade social decorrentes da insegurança alimentar e nutricional.
Ações:	• Oferecer complemento alimentar as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza; • Aquisição dos itens alimentícios para composição da cesta básica.
08.12	SOPÃO POPULAR
Objetivo:	Fornecer alimento pronto para as famílias objetivando a diminuição da carência nutricional da população em vulnerabilidade.
Ações:	• Estruturação da cozinha com os itens necessários para a produção do Sopão; • Aquisição dos alimentos para o preparo do Sopão; • Ampliar a distribuição do sopão para os distritos de Paquevira, Tupy, Olho d'Água e Vila São José.
08.13	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Objetivo:	Acompanhar gestantes, crianças de 0 a 3 anos e de 0 a 6 anos que possuam algum tipo de deficiência, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da primeira infância e apoiar as gestantes, e a família para o nascimento e nos cuidados perinatais.
Ações:	• Acompanhamento individual e coletivo das famílias beneficiárias do programa; • Visitas domiciliares; • Aquisição de kits composto de camisa, bonés e bolsas para os Visitadores do Programa Criança Feliz;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Aquisição de brinquedos e material lúdico para o desenvolvimento de atividades durante as visitas.
08.14	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Objetivo:	Prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.
Ações:	• Pagamento de aluguéis social em situações de emergência; • Suporte as mulheres gestantes e puérperas com auxílio natalidade; • Suporte e apoio as famílias em situação de luto em decorrência do óbito da gestante e/ou bebê; • Auxílio funeral, traslado, velório e sepultamento; • Emissão de documentação civil; • Doação de agasalhos, cobertores e colchões em situação de calamidade pública e/ou situações adversas; • Concessão de cestas básicas.
08.15	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Objetivo:	Programa de Transferência de Renda direcionado as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com Condicionalidade da Saúde e Educação que beneficia famílias com renda per capita entre R\$ 89,00 a R\$ 178,00.
Ações:	• Identificar e cadastrar famílias no Cadastro Único para Programas Sociais; • Promover o acompanhamento das condicionalidades da saúde e educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Acompanhar os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios, desbloqueios, suspensão e cancelamentos de benefícios; • Aquisição de um veículo para uso exclusivo; • Melhoria e manutenção da estrutura física, equipamentos, material de escritório do Cadastro Único. • Apoiar e desenvolver por meio de articulações as ações e serviços de qualificação, profissionalização, empreendedorismo e inclusão social para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
08.16	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
Objetivo:	Atender e acompanhar famílias e/ou indivíduos em situação de ameaça, violência, violação de direitos, risco pessoal e/ou social, com fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.
Ações:	• Melhoria e manutenção da estrutura física, equipamentos, material de escritório do CREAS; • Desenvolvimento de ações e campanhas de promoção, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais; • Enfrentamento as violações e violências a crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência em decorrência de discriminação, violência sexual e doméstica, negligência, abandono, exploração econômica; • Execução de ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Aquisição de um veículo para uso exclusivo do CREAS.
08.17	CELEBRAÇÃO DE FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS COMO PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DA CRIANÇA, NATAL E CASAMENTO COMUNITÁRIO
Objetivo:	Garantir a população o acesso a produtos característicos das festividades para a vivência da tradição e a cultura local.
Ações:	• Doação de cestas de Páscoa; • Doação de cestas de Natal; • Doação de brinquedos para o Dia das Crianças; • Doação de presentes para o Dia das Mães; • Custeio, realização da Cerimônia Civil e festividade do Casamento Comunitário.
08.18	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL-VSA
Objetivo:	Produzir, sistematizar, analisar e divulgar as informações territorializadas.
Ações:	• Analisar informações territorializadas, apoiando atividades de planejamento e de execução dos serviços Socioassistenciais por meio de indicadores sociais; • Aquisição de Mapa territorial do município; • Efetivando o Diagnóstico Socioterritorializado, afim de analisar as situações de vulnerabilidade, risco e território; • Auxiliando a gestão na identificação das demandas dos serviços Socioassistenciais; • Elaboração de relatórios e projetos com as estratégias identificadas.
08.19	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-CCI



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Objetivo:	Acolher os idosos nesse espaço de convivência com a oferta de atividades físicas e campanhas de promoção de saúde, visando o fortalecimento dos vínculos.
Ações:	• Evitando o isolamento social e institucionalização; • Promovendo a integração social e melhor qualidade de vida; • Prevenindo situações de risco pessoal, contribuindo para o envelhecimento ativo, saudável e autônomo. • Fortalecimento da cultura local com as atividades desenvolvidas com os idosos.
08.20	PADARIA ESCOLA
Objetivo:	Promover a capacitação de jovens adultos na produção de pães e massas.
Ações:	• Capacitando os alunos inscritos no curso de pães e massas, visando a inserção no mercado de trabalho; • Distribuição de pães a população em extrema pobreza.
08.21	PROGRAMA PRIMEIRO ABRAÇO
Objetivo:	Distribuir enxovais para gestantes acompanhadas pelas equipes de saúde da família, visando o fortalecimento do vínculo entre mãe e filho.
Ações:	• Acompanhamento do pré-natal das gestantes como condicionalidade para participar do Programa; • Realizando orientações as gestantes da importância dos aspectos psicológicos e sociais; • Orientando as mães sobre a importância de adesão do recém-nascido no Cadastro Único.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Apoiando as famílias durante a gestação com palestras, encontros, rodas de conversas com as equipes multiprofissionais; • Ofertando cursos de artesanato, incentivando a confecção de peças do próprio enxoval;
--	---



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10.01	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Objetivo:	Atender as necessidades de saúde da população; realizar ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde.
Ações:	SAÚDE BUCAL • Manter ações do Programa de Saúde Bucal. • Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; • Criação do cargo de Coordenador em Saúde Bucal; • Criação de Lei para pagamento de insalubridade para Auxiliar de Consultório Dentário. • Manter o percentual de cobertura populacional das equipes básicas de saúde bucal. • Realizar parceria com ASCES-UNITA para atendimento de especialidades não contempladas no município • Garantir transporte de pacientes para consultas e procedimentos especializados em outros municípios. ATENÇÃO BÁSICA • Realizar investimentos nas unidades e serviços de saúde através de construção, reforma e ampliação da estrutura física; • Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da Atenção Básica; • Manter o percentual de cobertura populacional das equipes de atenção básica. • Aumentar o percentual de 90% de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

- Implantar 100% do sistema de integração de dados clínicos das pessoas durante toda a trajetória de cuidado - Prontuário Eletrônico
- Fortalecer as visitas domiciliares realizadas pelas ESFs;
- Garantir equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF-AB;
- Manutenção de políticas de saúde da criança e do adolescente;
- Manutenção do Núcleo de Promoção a Saúde (Academia da Saúde);
- Manutenção de políticas de saúde do homem, da mulher e do idoso;
- Criação de programa de gratificação para AB de acordo com Programa Previne Brasil;
- Realizar ações de promoção e prevenção à saúde no âmbito da política da pessoa com deficiência;
- Aquisição de uma unidade móvel de saúde para campanhas itinerantes de promoção à saúde em áreas de difícil acesso.

EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

- Fortalecimento da Equipe de Saúde Prisional do município de Canhotinho.
- Adequação da estrutura da unidade básica de saúde do Centro de Ressocialização do Agreste
- Criação do projeto FARMACIA VIVA na unidade prisional

10.02

**ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E
AMBULATORIAL**

Objetivo:

Garantir a população o acesso a serviços e ações de assistência especializada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Ações:

SAMU

- Manutenção do SAMU;
- Instituir parcerias com a Secretaria Municipal de Educação afim de ampliar a capacitação para professores em primeiros socorros;
- Criar o SAMUZINHO nas escolas para capacitar alunos em relação aos primeiros socorros.
- Criação do SAMU itinerante visitando as USF afim de levar temas sobre urgência e emergência para população.

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas;
- Manter a oferta dos serviços de Atenção Especializada;
- Manutenção do serviço de Prótese dentária e Aparelho odontológico
- Contratar profissionais da área de dentística e odontopediatria.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Ampliação do espaço físico do CEO;

HOSPITAL

- Realizar reforma e ampliação do Hospital Micro Regional de Canhotinho;
- Garantir acolhimento e classificação de risco.
- Manter a frota de veículos da saúde de forma a atender as demandas com segurança e qualidade.
- Renovar equipamentos médico-hospitalares danificados e investir em novos equipamentos para garantir a qualidade da assistência.
- Investimento em tecnologia para aprimorar a comunicação, conhecimentos e informações na área hospitalar.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

- Ampliação da sala de emergência e implantação de uma sala exclusiva para administrar medicações.
- Manter leitos de retaguarda no hospital municipal.
- Manter leitos de saúde mental expandidos na unidade hospitalar.
- Garantir procedimento clínico-cirúrgicos de média complexidade.
- Garantir os serviços de média complexidade na unidade hospitalar municipal
- Implantar o serviço de urgência e emergência odontológica no Hospital Municipal nos fins de semana.
- Garantir oferta de serviços de Raio X
- Garantir oferta de serviços de Ultrassonografia.
- Garantir oferta de consultas e exames especializados.

CENTRO DE ESPECIALIDADES DE CANHOTINHO – CESP

- Manutenção dos serviços do Centro de Especialidades em Saúde Pública – CESP.
- Garantir e ampliar a oferta de exames laboratoriais.
- Aquisição de equipamentos e material permanente
- Reforma e ampliação.

IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES PARA MULHER

- Garantir consultas e exames especializados para população feminina

IMPLANTAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICO MOTORA

- Garantir reabilitação em fisioterapia para pacientes que necessitam de recuperação físico motora.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL – CAPS • Garantir funcionamento do CAPS com equipe completa. • Projeto terapêutico de cultivo de hortaliças e vegetais. • Implantação do serviço de residência terapêutica SRT. • Garantir os insumos e equipamentos necessários para a realização das ações previstas pelo CAPS • Construir um Centro de Atenção Psicossocial no município de Canhotinho. • Garantir ações de matriciamento. • Aquisicao de transporte exclusivo para o CAPS. CASA DE APOIO • Garantir o funcionamento da casa de apoio para pacientes que necessitam de consultas e acompanhamentos especializados na capital do estado. • Garantir Transporte fora de Domicilio para Cidade do Recife;
10.03	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Objetivo:	Desenvolver atividades de Assistência Farmacêutica em conformidade com a legislação vigente, em atendimento às necessidades epidemiológicas da população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Ações:	• Inserção do farmacêutico como profissional da equipe de saúde prisional. • Melhorar a infraestrutura física da farmácia municipal. • Implantar meio de comunicação, para orientação, dúvidas e relatos sobre o uso de medicamentos e fortalecer a farmacovigilância, com a buscar a detecção, avaliação, compreensão e prevenção dos efeitos adversos ou de quaisquer problemas relacionados a medicamentos. • Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais • Promover o descarte correto de medicamentos e correlatos, e instalar pontos de coletas de medicamentos vencidos ou em desuso em todos setores de saúde. • Criar a Comissão de Farmácia Terapêutica e Adoção de uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, estabelecida através de revisão contínua da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, com revisão bianual • Promover campanhas educativas no âmbito municipal, sobre o uso racional de medicamentos
10.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo:	Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

- Prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, arboviroses e outras doenças sob vigilância em saúde;
- Promover educação em saúde;
- Realizar investimentos de reforma e ampliação;
- Manter as ações de vigilância sanitária;
- Monitorar e ampliar coberturas vacinais;
- Criação de Lei para pagamento de insalubridade aos agentes de endemias.
- Fortalecer a rede de atenção à saúde do trabalhador.
- Realizar seminário sobre temas ligados à Saúde do Trabalhador junto à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

Ações:

PNI – PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

- Manter as ações do programa de imunização do município.
- Melhorar adequação das salas de vacina.
- Melhorar estruturação da sala central de vacina – PNI
- Formular estratégias junto as equipes de saúde para o alcance das coberturas vacinais
- Fortalecimento do projeto do circo do zé gotinha

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

- Manter as ações de planejamento, organização e apoio das ações de educação permanente em saúde.
- Criação de programa de capacitação continuada para profissionais atuantes na saúde.
- Manter ações de educação permanente;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Treinamento de boas práticas no manuseio de alimentos.
10.05	GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
Objetivo:	Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal para manutenção e qualificação do Sistema Municipal de Saúde.
Ações:	• Implantar o Plano de Cargos e carreiras • Divulgação institucional dos dados do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho no portal da transparência; • Manter 01 (uma) instrumento de avaliação de desempenho quadrimestral. REGULAÇÃO • Manter o Complexo Regulador implantado no município; • Utilizar a capacidade máxima de oferta de serviços de saúde próprios e contratualizados • Garantir Transporte Fora de Domicílio; • Realizar monitoramento de marcação de consultas • Otimizar a regulação e ampliar a oferta de consultas e exames, priorizando as maiores filas de espera.
10.06	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da secretaria de saúde, através de ações e serviços de saúde.
Ações:	• Garantir investimentos em áreas técnicas; • Atender as demandas eventuais decorrentes de decisões ou ordens judiciais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Implantar Ouvidoria Municipal; • Manter as ações de controle e avaliação; • Adquirir equipamentos e materiais permanentes; • Realizar investimentos físicos de estruturação dos ambientes destinados as atividades de gestão do SUS • Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações, de atenção básica, vigilância sanitária, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do COVID 19 e outras epidemias e pandemias, inclusive aquisição de vacina para imunização da população.
10.07	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Fortalecer os mecanismos de controle social.
Ações:	• Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. • Estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde; • Capacitação dos conselheiros de saúde. • Adquirir equipamentos; • Manutenção do espaço físico do Conselho Municipal de Saúde; • Garantir funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (a)
10.08	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
Objetivo:	OBJETIVO - Estruturação de toda Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

- Implantação de protocolos de manejo clínico em toda rede de assistência à saúde.
- Capacitação de equipe de saúde para enfrentamento à pandemia do COVID-19.
- Aquisição de móveis, equipamentos e material permanente necessários para enfrentamento do COVID-19
- Manutenção do Anexo de Hospital de Campanha do COVID-19
- Manutenção do Centro de Triagem do COVID-19
- Aquisição de insumos, material de higiene e limpeza, material penso e descartável e EPIs para abastecer e reforçar a rede municipal de saúde
- Garantir quadro de recursos humanos capacitados e suficientes para desenvolver as ações do plano de contingência de combate ao COVID-19, de acordo com as necessidades municipais
- Distribuição de materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus para repartições públicas e privadas com acesso a profissionais de saúde e toda população.
- Realizar busca ativa de casos suspeitos e monitoramento constante pela equipe de saúde municipal.
- Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios.
- Aplicação dos protocolos do Ministério da Saúde de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde.
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes com COVID19, conforme protocolo do Estado.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	• Promover coletivas de imprensa e divulgação de notas sobre os cuidados com COVID-19 em veículos de comunicação e redes sociais. • Estabelecer parcerias com as redes de comunicação públicas e demais órgãos públicos • Realização de testes para detecção do COVID-19 em casos suspeitos e notificados; • Garantir transparência municipal em relação a despesas e receitas do COVID-19. • Implantar Disque Denúncia COVID-19 para esclarecimentos, denúncias e monitoramento. • Garantir ações de vacinação da população contra COVID-19.
	POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Objetivo:	OBJETIVO – garantia dos direitos das mulheres no município de Canhotinho
	Implantar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas. Garantir o tratamento da saúde mental e drogadição para as mulheres. Garantir o atendimento e tratamento integrado da Saúde da Mulher no Centro de Saúde da Mulher. Garantir agilidade no agendamento de exames médicos. Qualificar, ampliar e humanizar às equipes do Centro de Saúde da Mulher. Implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual e violência doméstica. Elaborar um Diagnóstico Municipal sobre a Situação da Mulher, quanto a Trabalho, Educação, Saúde, Habitação e Violência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
FUNDADO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Ofertar os cursos de capacitação às mulheres para acesso ao mercado de trabalho.

Promover mobilizações para as mulheres retomar os estudos, correlacionando com o trabalho e a família, possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho.

Combater o Assédio Moral no ambiente de trabalho.

Promover, formas de participação das mulheres com alto índice de vulnerabilidade social nos cursos realizados no município.

Manter no município Sistema Integrado de Informações sobre Violência contra à Mulher entre a Delegacia de Defesa da Mulher e as Secretarias Municipais de Assistência Social, Cidadania, Educação, Saúde.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

12.01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA
Objetivo:	Oferecer transporte escolar aos alunos da educação infantil e educação básica residentes na área rural.
Ações:	• Manter programa de transporte escolar com recursos próprio, estadual e federal; • Proporcionar aos alunos meio de transporte adequado garantindo a permanência na escola, no horário regular e da educação integral; • Adquirir ônibus para transporte escolar através do Programa Caminho da Escola-FNDE-MEC.
12.02	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
Objetivo:	Proporcionar aos estudantes universitários maior acessibilidade a universidades da região, possibilitando assim, sua permanência no município.
Ações:	• Oferecer transporte escolar aos estudantes universitários, que necessitam deslocar-se de seu município para cursar universidades em cidades vizinhas; • Aquisição de ônibus para transporte escolar universitário; • Criar programa de transporte escolar universitário.
12.03	MANUTENÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Objetivo:	Manter o Ensino da Educação Básica em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	• Assegurar a matrícula e permanência dos alunos nas Escolas da



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos; • Proporcionar condições de trabalho aos professores da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; • Criar uma avaliação da rede para acompanhamento do ensino e aprendizagem para alunos da Educação Básica, analisando e comparando os índices de desempenho das avaliações externas (SAEB e SAEPE).
12.04	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo:	Ampliar, qualificar e proporcionar condições de trabalho para o apoio técnico e administrativo da Educação Municipal de Ensino
Ações:	• Implementar sistema da Vida Escolar (Secretaria Escolar e Diário Eletrônico) nas escolas da Rede Municipal de Ensino; • Formar profissionais técnicos administrativos de acordo com as inovações tecnológicas e de acordo com as demandas e normativas em vigência; • Fornecer material adequado para atualizar e organizar toda documentação necessária para a vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
12.05	ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO
Objetivo:	Ampliar, qualificar e conservar o espaço escolar garantindo condições de operacionalizar o processo pedagógico favorecendo o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, tornando-o um ambiente prazeroso com práticas educativas e elevando os índices de desempenho da Educação Básica.
Ações:	• Aplicar a metodologia de planejamento para mapeamento das



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	Escolas da Rede Municipal e suas necessidades; • Reformar e ampliar escolas na área urbana e rural; • Adequar os prédios escolares com acessibilidades (refeitórios, cozinhas, banheiros e outras dependências) e aquisição de equipamentos necessários para permanência dos alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo o bom desempenho dos professores, alunos e pessoal de apoio.
12.06	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / PDDE ESCOLA
Objetivo:	Garantir os recursos do FNDE diretamente às unidades escolares através das UEX's e executar diretamente nas unidades que não possuem UEX's.
Ações:	• Garantir o apoio técnico para que os recursos sejam aplicados corretamente; • Acompanhar a execução e prestação de contas dos recursos pela UEX's.
12.07	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer regularmente alimentos aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no horário regular e no horário das atividades complementares (Educação Integral).
Ações:	• Contratação de nutricionista para cumprir determinação do FNDE sobre o quantitativo de atendimento; • Adquirir os produtos da merenda escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e recursos próprios; • Adquirir os produtos da merenda escolar através da Agricultura Familiar, obedecendo a proporção de 30% do valor utilizado; • Distribuir os produtos da merenda escolar, atendendo a 100% das Escolas da Rede Municipal de Ensino; • Elaborar cardápio escolar para utilização dos produtos alimentícios adquiridos garantindo o atendimento às determinações legais e



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	oferta de nutrientes; Garantir a qualidade do preparo dos alimentos utilizando o Programa Nacional de Alimentação Escolar.
12.08	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS
Objetivo:	Garantir a continuidade de ensino aos jovens e adultos fora da faixa etária e assegurar sua progressão utilizando uma metodologia diversificada.
Ações:	- Garantir matrícula dentro das comunidades com difícil acesso, utilizando estrutura existente; - Manutenção de Formação Continuada para professores da EJA; - Realizar busca ativa.
12.09	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO PARA O ESTUDANTE
Objetivo:	Oferecer condições ao estudante para frequentar a escola e melhorar a aprendizagem diminuindo a evasão escolar e a repetência contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica.
Ações:	Realizar licitação para compra de fardamentos e materiais didáticos para os alunos.
12.10	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Promover a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	- Manter a formação continuada para todos os profissionais da educação de acordo com a modalidade em que atuam; - Capacitar 100% dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.
12.11	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Objetivo:	Universalizar a atendimento dos alunos da Educação Básica com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Ações:	• Construir um centro de atendimento pedagógico e inclusivo; • Manter a infraestrutura física, de recursos pedagógicos e didáticos da sala de recursos multifuncionais para o atendimento a alunos da Educação Básica com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; • Garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; • Capacitar os profissionais da educação regular e inclusiva; • Fornecer profissionais de apoio, interprete e instrutor de libras e professor brailista.
12.12	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRÃO FNDE/MEC
Objetivo:	Oferecer condições adequadas para alunos e professores inclusive diminuindo o número de escolas de pequeno porte sem condições mínimas de funcionamento.
Ações:	• Fornecer condições adequadas aos alunos e professores da Rede Municipal para o desenvolvimento do ensino e de práticas educativas, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; • Construir escolas.
12.13	ÁGUA POTÁVEL NA ESCOLA
Objetivo:	Garantir água potável para alunos, professores e funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	• Fornecer água potável a toda comunidade escolar.
12.14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Realizar o transporte dos profissionais da educação e técnicos



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	administrativos.
Ações:	• Adquirir veículos; • Locar veículos para deslocamento de profissionais da educação e técnicos administrativos para outras localidades em atividades pedagógicas e apoio pedagógico.
12.15	MOBILIÁRIO ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer mobiliário escolar para professores e alunos, considerando a modalidade de Ensino de cada Escola da Rede Municipal de Educação.
Ações:	• Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 0 a 03 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 04 a 06 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 07 a 12 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 13 a 17 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.
12.16	AQUISIÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS
Objetivo:	Proporcionar condições de trabalho adequadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, garantindo a disponibilidade de recursos pedagógicos e didáticos, de acordo com cada modalidade de Ensino.
Ações:	• Utilizar recursos próprios e 30% (trinta por cento) do FUNDEB para aquisição de matérias didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; • Adquirir materiais pedagógicos específicosx para educação inclusiva.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

12.17	CENTRO DE APOIO PSICOLÓGICO E ASSISTENCIAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PAIS E ALUNOS
Objetivo:	Oferecer apoio psicológico e assistencial aos profissionais da educação, pais e alunos diante das consequências psicológicas causadas pela pandemia do COVID 19.
Ações:	• Criar um centro de apoio psicológico e assistencial para profissionais da educação, pais e alunos; • Quantificar, por repartição, os profissionais da educação, pais e alunos que necessitam de atendimento; • Realizar reuniões periódicas; • Possibilitar acesso a centros especializados; • Manter parceria com a Secretaria de Saúde.
12.18	ESCOLA ABERTA
Objetivo:	Estimular, incentivar nossas crianças para vivenciar atividades pedagógicas durante o período de férias.
Ações:	• Contratar monitores, contadores de histórias e demais profissionais; • Montar brinquedoteca; • Montar oficinas de pintura; • Elaborar projetos com atividades esportivas.
12.19	BIBLIOTECA ESCOLAR
Objetivo:	Implantar, modernizar e equipar as bibliotecas escolares
Ações:	• Implantar, pelo menos, duas bibliotecas escolares; • Equipar com estantes, livros e computadores as bibliotecas escolares; • Capacitar os profissionais da educação para atuarem como bibliotecários; • Elaborar projetos para utilização das bibliotecas.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

12.20	SEMANA EDUCATIVA E CULTURAL DE CANHOTINHO
Objetivo:	Apresentar e incentivar ações pedagógicas e culturais por meio das unidades escolares
Ações:	• Elaborar projetos interdisciplinares a serem vivenciados por alunos da Rede Municipal de Ensino, por área de conhecimento; • Apresentar os projetos durante eventos no mês de outubro.

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13.01	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL
Objetivo:	Difundir arte, cultura, tradições e atrair turismo para o município.
Ações:	• Modernização da biblioteca Costa Porto; • Criação do Cine Cultura; • Parceria com a Secretaria de Educação para criação da Escola de Música; • Realização e participação em cursos temáticos tais como: reciclagem, pinturas, costura, entre outros; • Incentivo a cultura urbana popular apoiando logisticamente grupos de dança e grupos de música; • Oferta de oficinas das mais variadas linguagens artísticas; • Ampliação e melhoramento do museu situado na estação João Careca; • Resgate de movimentos populares tradicionais tais como reisado, bacamarteiro, rezadores, banda de pifanos, ceramistas de barro blocos carnavalescos e outros; • Realização de festas populares tradicionais tais como Festa de São Sebastião, Carnaval, São João, Missa do Vaqueiro, Aniversário da



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	Cidade, Natal e Ano Novo; • Manutenção de um palco alternativo na Estação João Careca; • Finalização da implantação do Sistema Nacional de Cultural de Canhotinho; • Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante epidemias e pandemias, inclusive o COVID-19.
13.02	FORTALECIMENTO DO ESPORTE LOCAL
Objetivo:	Apoiar todas as atividades esportivas do município.
Ações:	• Compra de padrões, redes e bolas para times de várias modalidades esportivas; • Manutenção do Estádio José Maria de Freitas; • Apoio a campeonatos de todas as modalidades esportivas; • Apoio às artes marciais; • Garantir transporte para amistosos em outros municípios para equipes da cidade; • Sedar competições locais e estaduais no município.
13.03	APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento das ações de Cultura e Esporte.
Ações:	• Contratação de oficinairos; • Financiamento de viagens para participar de campeonatos ou eventos culturais; • Adquirir equipamentos condizentes com as necessidades das ações de Cultura e Esporte, tais como: computadores, notebook, impressora, data-show, lona, instrumentos musicais.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura

20.01	ARAÇÃO DE TERRA
Objetivo:	Arar e gradear as áreas disponíveis, proporcionar ao pequeno e médio agricultor o aumento das áreas cultivadas no Município e consequente aumento de produção e renda. Beneficiar os grãos garantindo maior qualidade.
Ações:	• Aquisição de máquinas e implementos agrícolas e locações; • Manutenção constante dos equipamentos; • Capacitação e reciclagem dos funcionários; • Criação do banco público de sementes.
20.02	PISCICULTURA
Objetivo:	Estimular a criação, o consumo e a comercialização de peixes. Utilizar os açudes e barragens do Município para piscicultura.
Ações:	• Aquisição de alevinos; • Manutenção constante dos equipamentos; • Capacitação e reciclagem dos funcionários; • Recuperação de pequenos açudes.
20.03	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Objetivo:	Proporcionar aos agricultores o acesso a água de boa qualidade, com distribuição em caminhões pipa e adutoras.
Ações:	• Aquisição de bombas e materiais de instalação; • Manutenção constante dos equipamentos; • Manutenção constante dos poços; • Aberturas de novos poços.
20.04	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

Objetivo:	Proporcionar aos pequenos e médios produtores a construção, recuperação ou aumentar a capacidade de armazenamento de água favorecendo diversas atividades como piscicultura e irrigação, aumento a produção das culturas irrigadas gerando receita e fixando o homem no campo.
Ações:	• Levantamento das associações e famílias beneficiadas; • Aquisição e/ou aluguel de máquinas; • Orientação e acompanhamentos técnicos; • Construção de açudes e barragens; • Limpeza e recuperação dos açudes.
20.05	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Objetivo:	Proporcionar água de boa qualidade, na sua residência, evitando a migração dos agricultores para a cidade e aumentar a capacidade de armazenamento de água.
Ações:	• Construção de cisternas; • Aquisição de caminhões e implementos; • Exames físico e químico; • Distribuição por meio de caminhão pipa e adutoras.
20.06	CADASTRAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS
Objetivo:	Promover o cadastramento dos produtores rurais do município, visando direcionar e priorizar as ações dos programas municipais.
Ações:	• Fazer banco de dados contendo informações inerentes aos produtores rurais do município.
20.07	CRIAÇÃO DE FEIRA DE GADO, OVINOS E CAPRINOS
Objetivo:	Aquisição de um local para realização da feira dos animais;
Ações:	• Construção de currais para os animais com os equipamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024-2025

	adequados.
20.08	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS
Objetivo:	Contratação de profissionais nas áreas específicas.
Ações:	• Aplicação de medicamentos junto com uma boa alimentação; • Exames físicos e laboratoriais.
20.09	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORAMENTO DO BANCO DE SEMENTES
Objetivo:	Aquisição de um local adequado para armazenar as sementes com segurança.
Ações:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE
CANHOTINHO EXERCÍCIO DE
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Canhotinho, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20240119095245.pdf
assinado por: idUser 239

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.141	116.482	0,05	128,18	123.048	113.984	0,05	129,91	131.187	117.075	0,05	138,20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.907	114.333	0,05	125,81	120.857	111.954	0,05	127,80	128.807	114.951	0,05	135,69
Receitas Primárias Correntes	109.633	105.416	0,04	116,00	114.857	106.396	0,04	121,26	121.807	108.704	0,04	128,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.868	4.652	0,00	5,15	5.142	4.763	0,00	5,43	5.440	4.854	0,00	5,73
Contribuições	1.243	1.196	0,00	1,32	366	339	0,00	0,39	687	613	0,00	0,72
Transferências Correntes	103.427	99.449	0,04	109,43	109.219	101.174	0,04	115,31	115.543	103.113	0,04	121,72
Demais Receitas Primárias Correntes	93	89	0,00	0,10	130	120	0,00	0,14	137	122	0,00	0,14
Receitas Primárias de Capital	9.274	8.917	0,00	9,81	6.000	5.558	0,00	6,33	7.000	6.247	0,00	7,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.153	109.763	0,04	120,78	116.061	107.512	0,04	122,53	124.199	110.838	0,05	130,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	104.653	100.627	0,04	110,73	104.418	96.727	0,04	110,24	112.410	100.318	0,04	118,42
Despesas Primárias Correntes	86.761	83.424	0,03	91,80	87.204	80.781	0,03	92,07	93.024	83.017	0,03	98,00
Pessoal e Encargos Sociais	41.204	39.619	0,02	43,50	40.083	37.131	0,01	42,32	42.078	37.551	0,02	44,33
Outras Despesas Correntes	45.557	43.805	0,02	48,20	47.121	43.650	0,02	49,75	50.946	45.466	0,02	53,67
Despesas Primárias de Capital	17.891	17.203	0,01	18,33	17.214	15.946	0,01	18,17	19.366	17.301	0,01	20,42
Transferências de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.107	2.988	0,00	3,29	3.210	2.973	0,00	3,39	3.332	2.973	0,00	3,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	131.000	125.962	0,05	138,61	136.131	126.103	0,05	143,72	144.171	128.662	0,05	151,88
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	128.136	123.206	0,05	135,56	133.100	123.295	0,05	140,52	140.957	125.794	0,05	148,49
Receitas Primárias Correntes	118.861	114.289	0,05	125,76	127.100	117.737	0,05	134,19	133.957	119.547	0,05	141,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.889	4.682	0,00	5,15	5.142	4.763	0,00	5,43	5.440	4.854	0,00	5,73
Contribuições	4.686	4.505	0,00	4,96	4.949	4.584	0,00	5,22	5.235	4.672	0,00	5,52
Transferências Correntes	103.427	99.449	0,04	109,43	109.219	101.174	0,04	115,31	115.543	103.113	0,04	121,72
Demais Receitas Primárias Correntes	5.876	5.652	0,00	6,22	7.790	7.216	0,00	8,22	7.739	6.907	0,00	8,15
Receitas Primárias de Capital	9.274	8.917	0,00	9,81	6.000	5.558	0,00	6,33	7.000	6.247	0,00	7,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	131.000	125.962	0,05	138,61	136.131	126.103	0,05	143,72	144.171	128.662	0,05	151,88
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	127.255	122.360	0,05	134,65	132.148	122.414	0,05	139,52	139.984	124.926	0,05	147,47
Despesas Primárias Correntes	108.855	104.669	0,04	115,18	114.373	105.948	0,04	120,76	119.952	107.083	0,04	125,41
Pessoal e Encargos Sociais	62.728	60.315	0,02	66,37	66.493	61.595	0,02	70,20	68.292	60.846	0,02	71,94
Outras Despesas Correntes	46.127	44.353	0,02	48,81	47.880	44.353	0,02	50,55	51.659	46.138	0,02	54,46
Despesas Primárias de Capital	18.399	17.692	0,01	19,47	17.776	16.466	0,01	19,77	19.993	17.842	0,01	21,06
Transferências de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.118	2.988	0,00	3,30	3.221	2.984	0,00	3,40	3.344	2.984	0,00	3,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	11.152	10.732	0,00	11,81	12.209	11.308	0,00	12,69	12.170	10.800	0,00	12,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VI)	3.532	3.396	0,00	3,74	4.370	4.048	0,00	4,61	4.336	3.869	0,00	4,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceção RPPS)	2.184	2.100	0,00	2,31	2.133	1.976	0,00	2,25	2.311	2.062	0,00	2,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceção RPPS)	10	10	0,00	0,01	11	10	0,00	0,01	12	11	0,00	0,01
Dívida Pública Consolidada (DCL)	13.303	12.791	0,01	14,08	12.588	11.661	0,00	13,29	11.874	10.586	0,00	12,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.054	10.629	0,00	11,79	10.557	9.761	0,00	11,12	9.346	8.341	0,00	9,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.407	2.315	0,00	2,55	537	480	0,00	0,55	1.191	1.053	0,00	1,26

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:
Note 1. Cabe destacar que, com base alteração na forma de cálculo dos resultados primária e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e ajustar a apuração pela despesa paga antes, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas integrantes e desvinculadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, processamentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, existirá alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, e esta possível divergência estará nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 03/03/2023)
Relatório Focus 16/06/2023

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica	
Crescimento do PIB	0,96454236594	1,0132289055	1,01783666755	1,01220777831	0,96723241205	1,04888849701	1,029005306	1,00219065888	

Fonte: IBGE, abril de 2023

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada				
Ano		2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL		94.511	94.718	94.925

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano Xn * 1,00219065888)



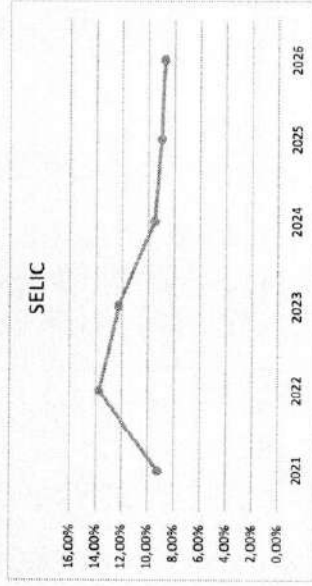
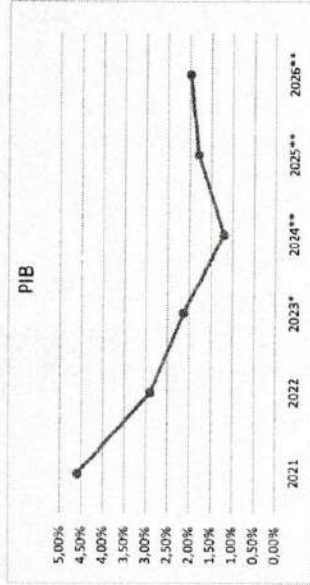
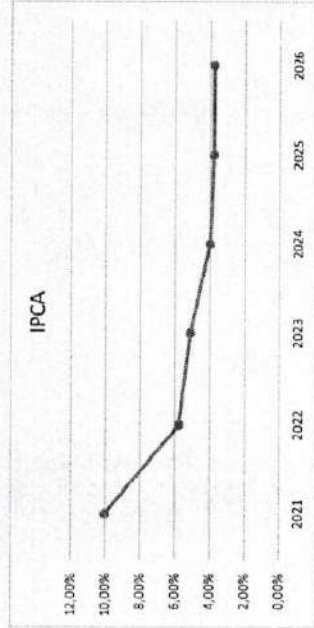
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB estimado (crescimento % anual)	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	1,20%	1,80%	1,99%
	4,00%	3,80%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023

** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrações Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	75.253	93.864	109.816
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.343	4.128	4.428
IPTU	17	69	74
ISQN	680	2.086	2.237
Receita da Dívida Ativa	165	140	150
Demais Receitas	2.481	1.833	1.966
Receitas de Contribuições	3.222	3.991	4.281
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	965	1.101	1.181
Demais Receitas	2.257	2.890	3.099
Receita Patrimonial	782	2.495	2.676
Aplicações Financeiras	782	2.495	2.676
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	67.824	83.141	98.315
Cota-Parte do FPM	29.715	37.319	47.967
Cota-Parte do ITR	9	15	16
Cota-Parte do FEP	531	827	887
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.685	10.744	11.524
FUNDEB	22.872	28.497	30.806
Cota-Parte do ICMS	8.374	8.273	10.673
Cota-Parte do IPVA	815	1.144	2.186
Cota-Parte do IPI	31	28	30
Cota-Parte do CIDE	13	14	15
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.335)	(8.728)	(11.161)
Outras Transferências Correntes	2.114	5.008	5.372
Outras Receitas Correntes	82	109	117
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.574	1.079	6.030
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			30
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	2.574	1.079	6.000
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.741	4.640	4.977
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	81.568	99.583	120.823

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	115.921	122.413	129.500
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.869	5.142	5.440
IPTU	78	83	87
ISQN	2.353	2.485	2.629
Receita da Dívida Ativa	369	390	412
Demais Receitas	2.069	2.184	2.311
Receitas de Contribuições	4.686	4.949	5.235
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.243	1.312	1.388
Demais Receitas	3.443	3.636	3.847
Receita Patrimonial	2.815	2.973	3.145
Aplicações Financeiras	2.815	2.973	3.145
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	103.427	109.219	115.543
Cota-Parte do FPM	50.462	53.287	56.373
Cota-Parte do ITR	17	18	19
Cota-Parte do FEP	933	985	1.042
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.123	12.802	13.543
FUNDEB	32.408	34.223	36.205
Cota-Parte do ICMS	11.228	11.857	12.544
Cota-Parte do IPVA	2.300	2.428	2.569
Cota-Parte do IPI	31	33	35
Cota-Parte do CIDE	15	16	17
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(11.742)	(12.399)	(13.117)
Outras Transferências Correntes	5.651	5.967	6.313
Outras Receitas Correntes	123	130	137
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.324	6.058	7.069
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	50	58	69
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.274	6.000	7.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.755	7.660	7.602
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	131.000	136.131	144.171

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.343	-
2022	4.128	23,48%
2023	4.428	7,26%
2024	4.869	9,97%
2025	5.142	5,60%
2026	5.440	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17	-
2022	69	305,9%
2023	74	7,65%
2024	78	5,20%
2025	83	5,60%
2026	87	5,79%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	680	-
2022	2.086	206,8%
2023	2.237	7,24%
2024	2.353	5,20%
2025	2.485	5,60%
2026	2.629	5,79%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	165	-
2022	140	-15,15%
2023	150	7,26%
2024	369	145,9%
2025	390	5,60%
2026	412	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	965	-
2022	1.101	14,09%
2023	1.181	7,31%
2024	1.243	5,20%
2025	1.312	5,60%
2026	1.388	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	29.715	-
2022	37.319	25,59%
2023	47.967	28,53%
2024	50.462	5,20%
2025	53.287	5,60%
2026	56.373	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	9	-
2022	15	66,67%
2023	16	7,48%
2024	17	5,20%
2025	18	5,60%
2026	19	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	531	-
2022	827	55,74%
2023	887	7,25%
2024	933	5,20%
2025	985	5,60%
2026	1.042	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	10.685	-
2022	10.744	0,55%
2023	11.524	7,26%
2024	12.123	5,20%
2025	12.802	5,60%
2026	13.543	5,79%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	22.872	-
2022	28.497	24,59%
2023	30.806	8,10%
2024	32.408	5,20%
2025	34.223	5,60%
2026	36.205	5,79%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	8.374	-
2022	8.273	-1,21%
2023	10.673	29,01%
2024	11.228	5,20%
2025	11.857	5,60%
2026	12.544	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	815	-
2022	1.144	40,37%
2023	2.186	91,08%
2024	2.300	5,20%
2025	2.428	5,60%
2026	2.569	5,79%

Imposto de Produtos Industrializados - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	31	-
2022	28	-9,68%
2023	30	6,54%
2024	31	5,20%
2025	33	5,60%
2026	35	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13	-
2022	14	7,69%
2023	15	4,18%
2024	15	5,20%
2025	16	5,60%
2026	17	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	82	-
2022	109	32,93%
2023	117	7,26%
2024	123	5,20%
2025	130	5,60%
2026	137	5,60%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

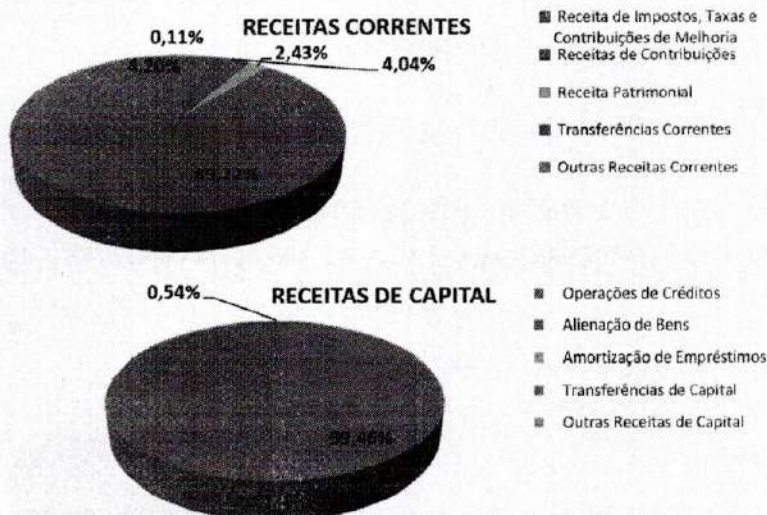
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2021	2.574	-
2022	1.079	-58,08%
2023	6.030	458,9%
2024	9.324	54,63%
2025	6.058	-35,03%
2026	7.069	16,69%

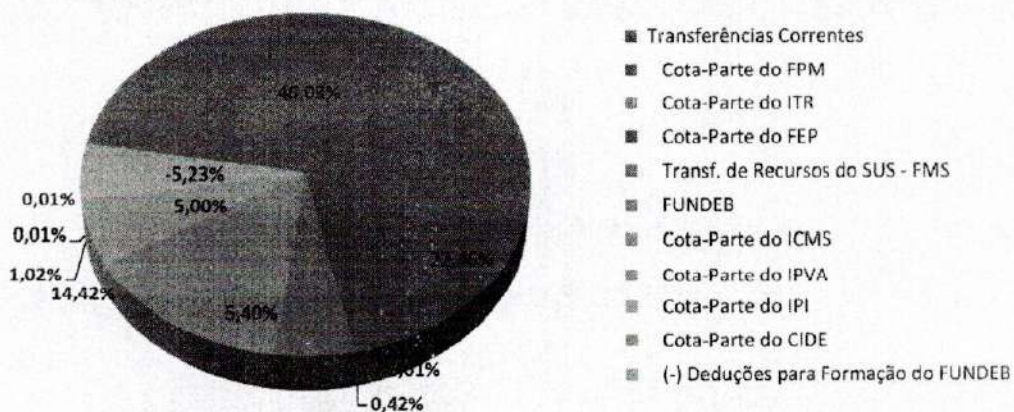
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



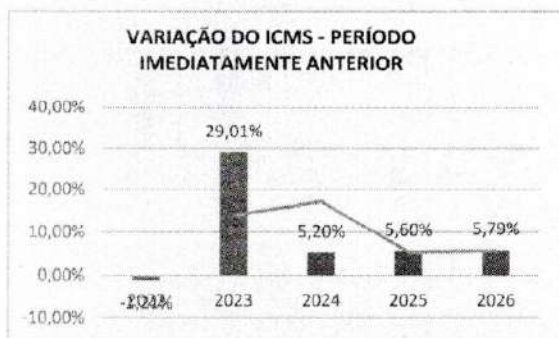
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 103.427.000,00 em 2024, R\$ 50.462.000,00 compõe o FPM e R\$ 12.123.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

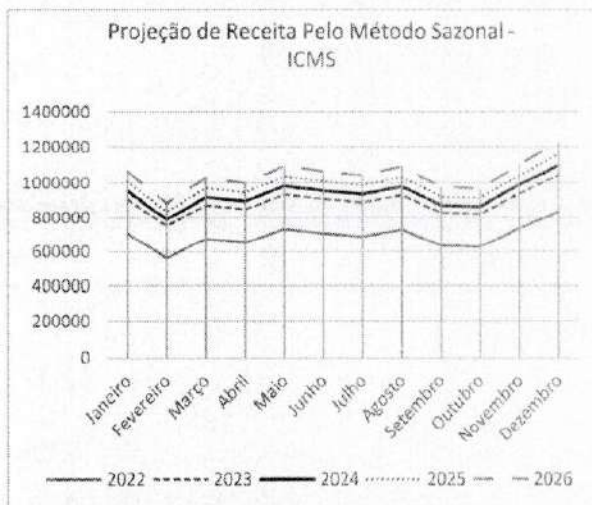
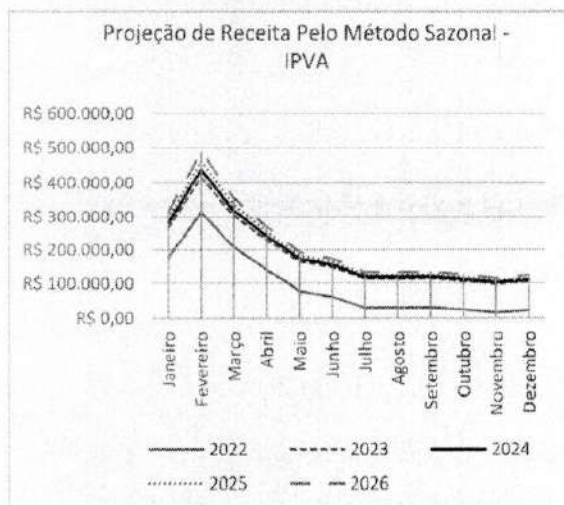
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

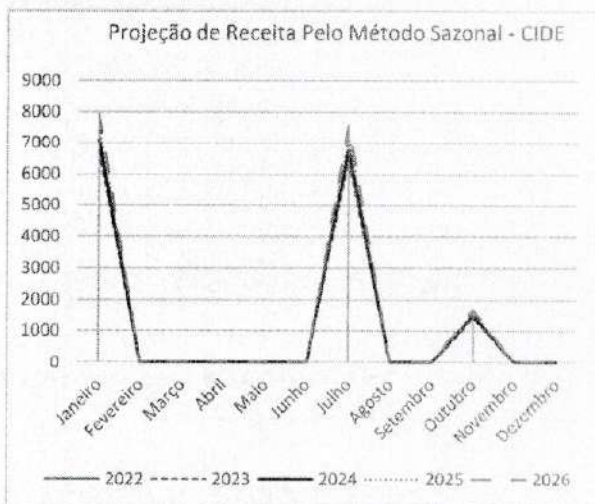
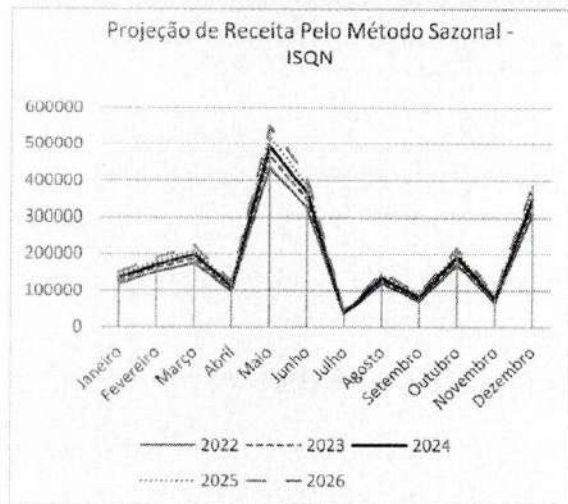
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	66.322	84.652	103.122
Pessoal e Encargos Sociais	44.528	51.265	56.018
Juros e Encargos da Dívida	28	1	9
Outras Despesas Correntes	21.766	33.386	47.095
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.334	11.075	10.267
Investimentos	6.750	10.556	9.600
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	584	519	667
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			2.690
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	3.824	4.253	4.312
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	149	411	432
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	77.629	100.391	120.823

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	103.583	107.239	112.962
Pessoal e Encargos Sociais	57.446	59.348	61.251
Juros e Encargos da Dívida	10	11	12
Outras Despesas Correntes	46.127	47.880	51.699
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.620	17.980	20.179
Investimentos	17.926	17.260	19.432
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	694	720	747
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	3.042	3.252	3.428
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.282	7.144	7.041
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	473	516	561
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	131.000	136.131	144.171

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	48.352	-
2022	55.518	14,82%
2023	60.330	8,67%
2024	62.728	3,98%
2025	66.493	6,00%
2026	68.292	2,71%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	28	-
2022	1	-96,43%
2023	9	812,3%
2024	10	9,50%
2025	11	9,00%
2026	12	8,75%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	2.690	-
2024	3.042	13,08%
2025	3.252	6,90%
2026	3.428	5,40%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	81.568	99.583	120.823	131.000	136.131	144.171
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	80.786	97.088	118.117	128.135	133.100	140.957
Receitas Primárias Correntes	74.471	91.369	107.140	113.106	119.440	126.355
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.343	4.128	4.428	4.869	5.142	5.440
Contribuições	3.222	3.991	4.281	4.686	4.949	5.235
Transferências Correntes	67.824	83.141	98.315	103.427	109.219	115.543
Demais Receitas Primárias Correntes	82	109	117	123	130	137
Receitas Primárias de Capital	2.574	1.079	6.000	9.274	6.000	7.000
Receitas Intraorçamentária	3.741	4.640	4.977	5.755	7.660	7.602
Receita Não primária	782	2.495	2.706	2.865	3.031	3.214
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	77.629	100.391	120.823	131.000	136.131	144.171
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	77.017	99.871	117.457	127.255	132.148	139.984
Despesas Primárias Correntes	66.294	84.651	103.113	103.573	107.228	112.950
Pessoal e Encargos Sociais	44.528	51.265	56.018	57.446	59.348	61.251
Outras Despesas Correntes	21.766	33.386	47.095	46.127	47.880	51.699
Despesas Primárias de Capital	6.750	10.556	9.600	17.926	17.260	19.432
Despesas Intraorçamentárias	3.973	4.664	4.744	5.755	7.660	7.602
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	3.573	2.852	2.998	3.118	3.221	3.344
Despesas Primárias - Pagas	67.580	92.280	112.005	121.485	125.508	133.277
Despesa Não Primária	612	520	3.366	3.746	3.983	4.187
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	71.153	95.132	115.003	124.603	128.729	136.621
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	9.633	1.956	3.114	3.532	4.370	4.336

IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	75.451	91.639	112.826	121.141	123.048	131.187
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	74.788	89.558	110.516	118.907	120.857	128.807
Receitas Primárias Correntes	72.214	88.479	104.316	109.633	114.857	121.807
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.343	4.128	4.428	4.869	5.142	5.440
Contribuições	965	1.101	1.487	1.243	366	687
Transferências Correntes	67.824	83.141	98.315	103.427	109.219	115.543
Demais Receitas Primárias Correntes	82	109	87	93	130	137
Receitas Primárias de Capital	2.574	1.079	6.000	9.274	6.000	7.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	200	0	0	0
Receita Não primária	663	2.081	2.310	2.234	2.191	2.380
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	67.211	88.275	104.653	114.153	116.061	124.199
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	66.599	87.755	101.287	110.408	112.078	120.012
Despesas Primárias Correntes	55.876	72.548	86.978	86.831	87.297	93.116
Pessoal e Encargos Sociais	34.282	39.368	40.278	41.274	40.176	42.170
Outras Despesas Correntes	21.594	33.180	46.700	45.557	47.121	50.946
Despesas Primárias de Capital	6.750	10.552	9.565	17.891	17.214	19.386
Despesas Intraorçamentárias	3.973	4.655	4.744	5.685	7.567	7.510
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	3.573	2.842	2.988	3.107	3.210	3.332
Despesas Primárias - Pagas	57.172	80.174	95.835	104.638	105.438	113.305
Despesa Não Primária	612	520	3.366	3.746	3.983	4.187
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	60.745	83.016	98.822	107.745	108.648	116.637
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	14.043	6.542	11.694	11.162	12.209	12.170
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	663	2.081	2.280	2.184	2.133	2.311
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	28	1	9	10	11	12
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	14.678	8.622	13.965	13.336	14.331	14.469
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	782	2.495	2.676	2.815	2.973	3.145
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	28	1	9	10	11	12
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	10.387	4.450	5.781	6.337	7.332	7.469



Dívida Consolidada (IV)	3.000	14.255	14.017	13.303	12.588	11.874
Deduções da Dívida Consolidada (V)	3.015	762	555	2.248	2.051	2.528
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-15	13.493	13.462	11.054	10.537	9.346

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	7.216	-13.508	31	2.407	518	1.191
---	--------------	----------------	-----------	--------------	------------	--------------

Notas Explicativas:

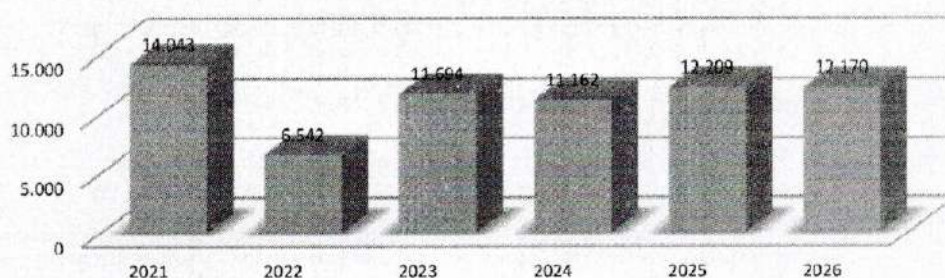
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

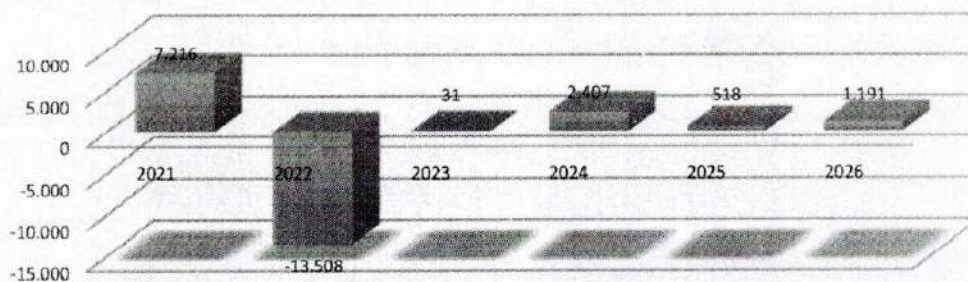
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	3.000	14.255	14.017	13.303	12.588	11.874
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	3.000	14.255	14.017	13.303	12.588	11.874
Disponibilidade de Caixa	2.638	762	555	2.248	2.051	2.528
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.431	385	178	1.871	1.674	2.151
(-) Restos a Pagar Processados	7.814	15.386	14.575	16.268	16.273	16.615
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.979	8.507	8.161	8.161	8.276	8.199
Haveres Financeiros	377	6.494	6.237	6.237	6.322	6.265
DCL (III) = (I-II)	-15	377	377	377	377	377
		13.493	13.462	11.054	10.537	9.346

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme inscrito no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	1.734	3.283	3.283	3.283	3.283	3.283
RPPS	1.254	10.960	10.722	10.008	9.293	8.579
FGTS	0	0	0	0	0	0
IRRF	0	0	0	0	0	0
ISS	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	12	12	12	12	12	12
TOTAIS	3.000	14.255	14.017	13.303	12.588	11.874

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	15.385
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	120.823
(=) Disponibilidades	136.208
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	2.952
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	548
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	118.133
(=) Disponibilidade de Caixa em 2023	14.575



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	79.700	0,03	90,65	99.583	0,04	113,26	19.883	24,95
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	75.047	0,03	85,36	97.088	0,04	110,43	22.041	29,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	79.700	0,03	90,65	100.391	0,04	114,18	20.691	25,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.430	0,03	84,66	95.132	0,04	108,20	20.702	27,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	617	0,00	0,70	1.956	0,00	2,22	1.339	217,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.141	0,00	3,57	14.255	0,01	16,21	11.114	353,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.368	0,00	2,69	13.493	0,01	15,35	11.125	469,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	966	0,00	1,10	-13.508	-0,01	-15,36	-14.474	-1.496,34

Notas:

1-

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	87.921

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefide.mg.gov.br em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.





Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2024									
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									
VALORES A PREÇOS CORRENTES¹									
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Recursos Totais (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	121.141	-	123.048	1,57
Recursos Primários (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	118.907	-	120.857	1,84
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	114.153	-	116.051	1,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	104.553	-	104.418	-0,22
Recursos Totais (COM FONTES RPPS)	72.530	79.700	9,89	120.823	51,60	131.000	8,42	133.100	3,92
Recursos Primários (COM FONTES RPPS) (II)	67.280	75.047	11,54	118.117	57,39	128.135	8,48	130.100	3,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	72.530	79.700	9,89	120.823	51,60	131.000	8,42	133.100	3,92
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	67.905	74.430	9,61	115.003	54,51	124.803	8,35	126.729	3,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	11.162	-	12.209	9,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-625	617	1,94	3.114	2,88	3.532	0,13	4.370	0,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	-4.316	3.141	-27,22	14.017	346,26	13.303	-5,10	12.588	-5,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-278	2.368	-95,18	13.462	488,49	11.054	-17,88	10.637	-4,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	440	966	119,55	31	-96,77	2.407	7.624,67	518	-78,50

ANF - Demonstrativo 3 (LRF Art. 4º § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Recursos Totais (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	116.482	-	113.984	-2,14
Recursos Primários (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	114.333	-	111.954	-2,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	109.763	-	107.572	-2,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	100.627	-	96.727	-3,88
Recursos Totais (COM FONTES RPPS)	90.658	83.781	3,87	120.823	44,21	125.962	4,25	126.103	0,11
Recursos Primários (COM FONTES RPPS) (II)	74.820	78.899	5,44	118.117	49,72	123.206	4,31	123.295	0,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.658	83.781	3,87	120.823	44,21	125.962	4,25	126.103	0,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	75.515	78.241	3,61	115.003	45,99	119.810	4,18	119.247	-0,47
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	10.732	-	11.309	5,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-695	649	-193,32	3.114	380,17	3.396	9,05	4.048	19,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.800	3.302	-31,21	14.017	324,52	12.791	-8,75	11.661	-8,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-309	2.489	-905,18	13.462	440,80	10.629	-21,04	9.761	-8,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	489	1.015	107,63	31	-96,93	2.315	7.327,57	480	-79,28

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois anos seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores constantes ajustados da verificação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, corrigindo os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas atuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (15 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrados com valor zero. Em razão de que nos anos as metas foram previstas e atualizadas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,05%
2022	5,79%
2023	5,12%
2024	4,00%
2025	3,80%
2026	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2021	- Valor Corrente x 1,1121
2022	- Valor Corrente x 1,0512
2023	- Valor Corrente / 1,0400
2024	- Valor Corrente / 1,0795
2025	- Valor Corrente / 1,1205
2026	- Valor Corrente / 1,1205



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	36.428	100	38.560	100	27.406	100
TOTAL	36.428	100	38.560	100	27.406	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-127.214	100	7.828	100	-208.124	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-127.214	100	7.828	100	-208.124	100

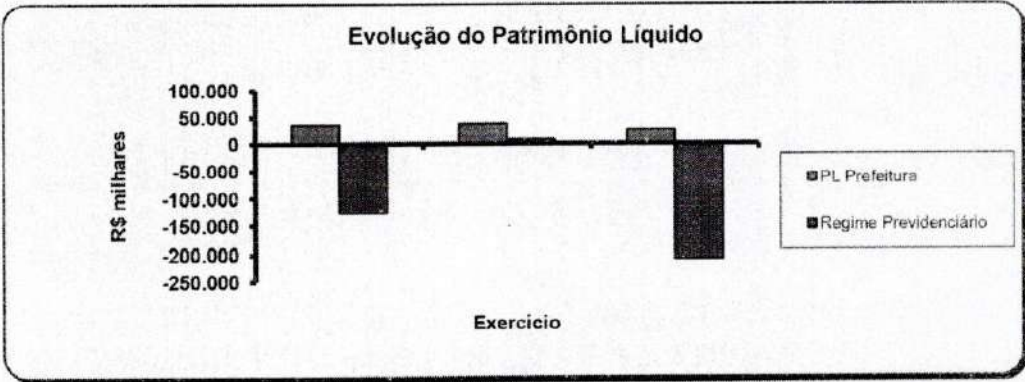


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	4.193	6.117	7.944
Receita de Contribuições dos Segurados	2.119	2.246	2.863
Ativo	2.119	1.740	2.863
Inativo	-	475	-
Pensionista	-	31	-
Receita de Contribuições Patronais	1.592	3.602	4.254
Ativo	1.592	3.602	4.254
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	189	119	414
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	189	119	414
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	293	150	413
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	293	150	413
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.193	6.117	7.944

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	9.754	10.165	11.770
Aposentadorias	8.836	9.214	10.624
Pensões por Morte	918	951	1.146
Outras Despesas Previdenciárias	15	-	207
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	15	-	207
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.769	10.165	11.977

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(5.576)	(4.048)	(4.033)
--	----------------	----------------	----------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	2.296	5.081	5.331
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	2.395	3.160	4.309
Outro Bens e Direitos	6.414	7.381	12.492

continua





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-

continua





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

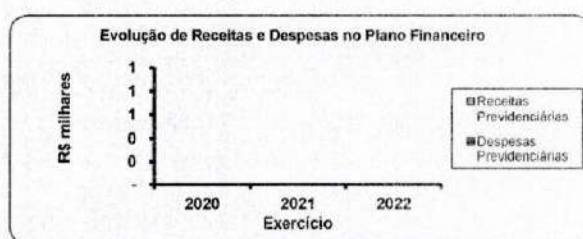
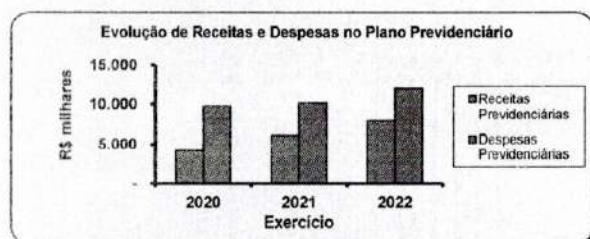


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	14.941	13.614	1.327	5.628
2024	15.630	14.156	1.474	7.102
2025	15.968	14.630	1.338	8.440
2026	16.189	14.926	1.263	9.704
2027	16.441	15.310	1.131	10.835
2028	16.651	15.711	940	11.774
2029	17.487	16.282	1.205	12.979
2030	17.562	16.341	1.221	14.200
2031	17.559	16.235	1.324	15.524
2032	17.650	16.287	1.363	16.887
2033	17.703	16.327	1.376	18.262
2034	20.385	16.542	3.843	22.105
2035	20.630	16.753	3.877	25.982
2036	20.773	16.768	4.005	29.988
2037	20.893	16.762	4.131	34.119
2038	21.009	16.705	4.304	38.423
2039	30.204	16.845	13.359	51.783
2040	30.831	16.847	13.984	65.766
2041	31.414	16.754	14.660	80.426
2042	31.975	16.512	15.463	95.889
2043	32.643	16.533	16.110	111.999
2044	61.825	16.400	45.425	157.423
2045	64.039	16.101	47.938	205.362
2046	66.382	15.875	50.507	255.869
2047	68.808	15.560	53.248	309.117
2048	71.309	15.106	56.203	365.319
2049	28.983	14.754	14.229	379.548
2050	29.177	14.166	15.011	394.559
2051	29.429	13.654	15.775	410.334
2052	29.675	13.058	16.617	426.951
2053	29.965	12.487	17.478	444.429
2054	30.259	11.837	18.422	462.852
2055	30.594	11.187	19.407	482.259
2056	30.969	10.526	20.443	502.701
2057	31.398	9.888	21.510	524.211
2058	31.876	9.243	22.633	546.845

(continua)





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	32.411	8.609	23.802	570.648
2060	33.009	7.988	25.021	595.669
2061	33.673	7.383	26.290	621.958
2062	34.408	6.797	27.611	649.569
2063	35.218	6.231	28.987	678.556
2064	36.107	5.688	30.419	708.975
2065	37.080	5.169	31.911	740.887
2066	38.141	4.675	33.466	774.353
2067	39.294	4.208	35.086	809.440
2068	40.543	3.768	36.775	846.215
2069	41.891	3.356	38.535	884.750
2070	43.344	2.973	40.371	925.121
2071	44.904	2.619	42.285	967.406
2072	46.575	2.293	44.282	1.011.688
2073	48.362	1.996	46.366	1.058.054
2074	50.268	1.726	48.542	1.106.596
2075	52.295	1.481	50.814	1.157.410
2076	54.448	1.262	53.186	1.210.597
2077	56.731	1.066	55.665	1.266.262
2078	59.148	893	58.255	1.324.516
2079	61.702	742	60.960	1.385.476
2080	64.399	610	63.789	1.449.265
2081	67.240	496	66.744	1.516.009
2082	70.232	398	69.834	1.585.843
2083	73.380	316	73.064	1.658.907
2084	76.688	247	76.441	1.735.348
2085	80.163	190	79.973	1.815.321
2086	83.808	142	83.666	1.898.987
2087	87.632	104	87.528	1.986.515
2088	91.641	75	91.566	2.078.082
2089	95.843	52	95.791	2.173.872
2090	100.245	36	100.209	2.274.081
2091	104.854	24	104.830	2.378.912
2092	109.679	15	109.664	2.488.576
2093	114.730	10	114.720	2.603.297
2094	120.016	6	120.010	2.723.306
2095	125.547	4	125.543	2.848.849
2096	131.334	3	131.331	2.980.180
2097	137.388	2	137.386	3.117.565

Aviação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA:1.626. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	6.105
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.105
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.105
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.398
Novas DOCC	2.398
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.706

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.





No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500		500
- Precatórios	500	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	500
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	1.000		1.000
- Assistência a enchentes, citástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	1.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.000
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	1.500	SUBTOTAL	1.500

DEMÁS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.274		9.274
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal.	9.274	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	9.274
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	9.274	SUBTOTAL	9.274
TOTAL	10.774	TOTAL	10.774



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Reforma E Ampliação Da Escola Maria Das Graças					500.000,00		500.000,00	
Reforma E Ampliação Da Escola Coronel Paiva					800.000,00		800.000,00	
Reforma E Ampliação Da Escola Julia Torres					180.000,00		150.000,00	
Construção da Escola Cadeado						370.000,00		300.000,00
Ampliação Da Escola Ernades Ceestino Sobral						250.000,00		250.000,00
Reforma e Adequações das Escolas e Prédios da Secretaria de Educação						800.000,00		800.000,00
Construção da creche						2.000.000,00		2.000.000,00
Subtotal		0,00		0,00	1.480.000,00	3.370.000,00	1.450.000,00	3.350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
Construção de Bueiros Tubulares						500.000,00		500.000,00
Recapamento Asfáltico No Município						2.000.000,00		2.000.000,00
Pavimentação De Diversas Ruas						1.000.000,00		1.000.000,00
Requalificações De Praças					800.000,00		800.000,00	
Reforma Do Mercado Público					1.500.000,00		1.500.000,00	
Subtotal		0,00		0,00	2.300.000,00	3.500.000,00	2.300.000,00	3.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Construção do hospital						3.000.000,00		3.000.000,00
Reforma e Adequações dos postos de saúde, hospital e Prédios da Secretaria de saúde					1.000.000,00		1.000.000,00	
Subtotal		0,00		0,00	1.000.000,00			
TOTAL GERAL		0,00		0,00	4.780.000,00	9.870.000,00	4.750.000,00	9.850.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	0,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	4.750.000,00
NOVOS PROJETOS	9.850.000,00
TOTAL	14.600.000,00